

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ESCOLA DOS CONSELHOS DE PERNAMBUCO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

WALKLÉBIA KARLA LIMEIRA ALVES

**NEGLIGÊNCIA INFANTIL: UM RETRATO DOS ATENDIMENTOS
REALIZADOS PELO CONSELHO TUTELAR DE CARUARU-PE NO
BIÊNIO 2014/2015**

RECIFE, ABRIL, 2017

WALKLÉBIA KARLA LIMEIRA ALVES

NEGLIGÊNCIA INFANTIL: UM RETRATO DOS ATENDIMENTOS
REALIZADOS PELO CONSELHO TUTELAR DE CARUARU-PE NO
BIÊNIO 2014/2015

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE/ Escola de Conselhos de Pernambuco – ECEPE, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Inaldo Soares

RECIFE, ABRIL, 2017

WALKLÉBIA KARLA LIMEIRA ALVES

NEGLIGÊNCIA INFANTIL: UM RETRATO DOS ATENDIMENTOS
REALIZADOS PELO CONSELHO TUTELAR DE CARUARU-PE NO
BIÊNIO 2014/2015

APROVADA EM: ____/____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador: Dr. Inaldo Soares

Profa. Examinadora: Dra Valéria Gomes

Prof. Examinador: Dr. Hugo Monteiro Ferreira

“É comum que a primeira falha tenha sido inevitável; a segunda já é negligência com prevenção; a terceira passa atestado de incompetência; na quarta já não resta dúvida: é má fé mesmo!”

(Luiz Roberto Bodstein)

AGRADECIMENTO

Inicialmente a Deus, que na sua infinita grandeza me faz superar e vencer todos os meus obstáculos.

A minha mãe, que é o meu apoio, minha inspiração e quem me estimula a prosseguir sempre.

A meus lindos e maravilhosos filhos, que sempre me deram força e contribuíram em muito para a minha evolução profissional e pessoal.

À Escola de Conselhos de Pernambuco, pela oportunidade de ampliar meus conhecimentos sobre direitos humanos, visando garantir a defesa à criança e ao adolescente.

Aos professores do Curso de Especialização, que sempre trouxeram um novo olhar sobre as questões que são cotidianas no Conselho Tutelar de Caruaru.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Ivaldo Soares pela perspectiva, paciência e produção de conhecimento que trouxe no caminho da produção deste trabalho.

Aos Conselheiros Tutelares de Caruaru, que sempre me motivaram para concluir o caminho iniciado com ele.

Enfim, a todos(as) que direta ou indiretamente contribuíram com a finalização deste trabalho.

Obrigado!

DEDICO. A todos que buscam trazer
amorosidade e contribuição para a
efetivação dos direitos humanos.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CMRVV	Centro Municipal de Referência às Vítimas de Violência
CT-Caruaru	Conselho Tutelar no município de Caruaru
DOU	Diário Oficial da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECEPE	Escola de Conselhos do Estado de Pernambuco
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano e Metropolitano
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
USP	Universidade de São Paulo

RESUMO

A violência cometida contra crianças e adolescentes vem se tornando debate em muitos discursos na imprensa nacional, principalmente quando envolve a negligência da sociedade, do estado e da família para com a infância. Os debates apontaram um caminho a ser percorrido, através do qual se pode identificar que existe uma omissa realidade que não é trabalhada e assistida pelo Poder Público, não evidenciando programas mais direcionados para obter respostas positivas no intuito de contribuir com os índices apresentados pelos órgãos competentes que aferem, principalmente, as vulnerabilidades sociais. O Conselho Tutelar de Caruaru, nesse sentido, passou a observar aspectos importantes sobre o registro de negligências, observando se estão ocorrendo variação nos casos registrados, e partindo para apresentar propostas que visam apresentar meios ou ferramentas para promover interpretações sobre os direitos e garantias à criança e ao adolescente. Assim, este trabalho se apresenta como auxílio na construção ideológica da efetiva interpretação de negligência, objetivando a identificação de conceitos, comportamentos e casos da negligência infanto-juvenil, promovendo assim, juntamente com autores que são referência nessa temática, relevante abordagem qualitativa, apontando discernimentos sobre as possíveis variações existentes nos registros de casos de negligência.

PALAVRAS-CHAVES: Conselho Tutelar de Caruaru. Negligência. Criança e Adolescente.

ABSTRACT

The violence that is committed in children and adolescents has become a debate in many discourses in the national press, especially when the neglect of society, the state and the family for childhood is being involved. The debates pointed out a path to be followed where one can identify that there is a reality that is not worked and assisted by the Public Power, not showing more targeted programs to obtain positive responses in the context of contributing to the indices presented by the competent bodies that assess, Mainly, social vulnerabilities. The Caruaru Guardianship Council, in this sense, started to observe important aspects about the record of negligence, observing if there is a variation in registered cases, and starting to present proposals that aim to present means or tools to promote interpretations about the rights and guarantees to the child And the adolescent. Thus, this work presents itself as an important aid in the ideological construction of the effective interpretation of negligence, aiming at the identification of concepts, behaviors and cases of child and juvenile neglect, thus promoting, together with authors who make reference of this issue, a relevant qualitative approach, pointing out Discernment of possible variations in negligence case records.

KEYWORDS: Tuition Council of Caruaru. Negligence. Child and teenager.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	BREVE DISCUSSÃO SOBRE NEGLIGÊNCIA INFANTIL: PERSPECTIVA TEÓRICA	12
2.1	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE ...	12
2.2	O FENÔMENO DA NEGLIGÊNCIA INFANTIL	15
2.3	FORMAS MAIS COMUNS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	17
2.4	COMBATE AO FENÔMENO DA NEGLIGÊNCIA: A PREVISÃO LEGAL.....	18
3	CONSELHO TUTELAR E SUA ATUAÇÃO NO COMBATE À NEGLIGÊNCIA.....	20
3.1	ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR FRENTE À NEGLIGÊNCIA INFANTIL.....	20
3.2	A NEGLIGÊNCIA CONTEXTUAL EM CARUARU	21
3.2.1	Características do município de Caruaru e do Conselho Tutelar.....	22
3.3	REGISTRO DE CASOS DE NEGLIGÊNCIA NO CONSELHO TUTELAR DE CARUARU.....	26
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A história da violência contra crianças acompanha a trajetória humana nas relações sociais e, sobretudo, familiares. Azevedo e Guerra (2001), como também Lacri (2002), já contextualizam que a violência contra crianças percorre a história do mundo, desde os tempos primitivos e em diversas culturas. Seguindo a mesma linha de reflexão, Gonçalves (2001) já nos diz que os casos de violência praticados contra a infância estão presentes na história, principalmente na formação para a legislação em defesa das crianças.

Segundo Lacri (2002), é a partir do Século XX que a violência contra crianças passou a ser melhor estudada, e uma das causas desses estudos mais aprofundados foram os novos valores atribuídos à família, razão pela qual o ciclo de violências envolve pais e filhos, e muitas vezes essas crianças são negligenciadas, abandonadas, colocadas numa posição de vulnerabilidade a todos os riscos sociais.

Nesse sentido, e observando o registro frequente relacionado à negligência no âmbito familiar, e devido a uma série de fatores sociais; causando inquietação e motivação para estudar sobre este assunto, é relevante identificar as constantes negligências contra crianças de 0 a 5 anos de idade nas famílias atendidas pelo Conselho Tutelar de Caruaru (CT-Caruaru), no período de 2014 a 2015.

Segundo Azevedo e Guerra (2001), as aparentes situações de negligência infantil são identificadas de forma visível na comunidade, onde se percebe, a todo o momento, pais e responsáveis omissos e descuidados quanto ao cuidado do bem físico, mental e social das crianças. Com isso, houve a inquietação para descobrir as questões que levaram à negligência.

Assim, a motivação que me impulsionou para esse estudo foi enfrentar o problema junto ao Conselho Tutelar (CT), tendo em vista que esse Conselho visa à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, com a articulação dos diversos atores do sistema de garantia de direitos, através das políticas públicas.

Assim, o primeiro tópico relaciona uma breve discussão sobre a negligência infantil, uma das violações que mais temos observado nos nossos atendimentos, tanto na nossa sede como através de denúncias anônimas, e até pelo “Disque 100”, o que aponta para a necessidade urgente da identificação e prevenção desses casos.

No segundo tópico, é discutido o papel do Conselho Tutelar, identificando este órgão, e demonstrando sua atuação frente à negligência, apontando os registros de maior frequência no CT-Caruaru, pois se acredita que os dados a ser expressão permite um discernimento sobre as ações necessárias para combater e construir plano de ação e planejamentos que identifiquem o processo da negligência no município de Caruaru. Este tópico constrói reflexões e o levantamento dos dados sobre a negligência identificada nos dois anos delimitados para desenvolver as pesquisas, perfazendo ações e construções importantes para a aquisição das possibilidades dos dados estarem decaindo ou aumentando nos atendimentos do Conselho Tutelar de Caruaru.

No terceiro tópico, encontram-se as considerações finais que viabilizaram respostas aos questionamentos apontados no desenvolvimento da problemática trabalhada neste estudo, pois a relevância dos dados elencados trouxe uma ampla posição dos fatos e das situações que as crianças e adolescentes estão passando, notando em grande parte que a existência das medidas pode ter uma contribuição positiva, como também negativa na formação de ferramentas que combatam o processo.

As importantes reflexões para a construção deste trabalho trazem a abertura de uma discussão ainda muito em formação de um conceito que seja demonstrado para a sociedade, pois as legislações de proteção à criança e ao adolescente ainda trazem uma concepção equivocada da sociedade sobre o trabalho do conselho tutelar no que se refere a negligência, principalmente identificando que pais, em sua maioria, tiveram uma criança tensa, e movidas a castigos e negligências que em seu tempo eram consideradas formas de se “educar” as crianças.

A quebra de alguns paradigmas, principalmente com o olhar educacional, fez com que este trabalho viabilize importantes aspectos sobre o agir do Conselheiro na identificação da negligência, não sendo condicionado a apontar como fazer, mas sugerir, e observando a regionalidade do espaço a qual está ocorrendo à negligência promover um caminho que construa amorosidade necessária para garantir os direitos e deveres da criança e do adolescente, combatendo assim uma das violações que mais se destaca no universo da infância e da adolescência no Brasil.

2 BREVE DISCUSSÃO SOBRE NEGLIGÊNCIA INFANTIL: PERSPECTIVA TEÓRICA

Neste primeiro momento, abre-se a discussão sobre quais os principais teóricos que versam sobre o comportamento da negligência infantil, principalmente apontando aspectos e curiosidades frequentemente relacionados a questões do combate à violência doméstica, que, segundo as observações realizadas no CT-Caruaru, podem apontar possíveis respostas às questões construídas na formulação da perspectiva deste estudo.

Em muitos momentos da história da humanidade, observam-se aspectos de desrespeito à criança, com o constante sofrimento desses seres humanos, o que motivou a elaboração de doutrinas e legislações para que isso fosse erradicado da sociedade (GONÇALVES, 2001).

A sociedade brasileira vem viabilizando e construindo, com muita sapiência, um olhar sobre as questões necessárias para a transformação do indivíduo, principalmente quando os questionamentos surgem em promoção para valorizar a vida, e os princípios que conotam a riqueza necessária para evoluir (ALVES, 1999).

Enfim, os discursos apontados entre as reflexões neste momento perfazem o entendimento das relações necessárias para a construção do conhecimento sobre a temática da relação entre violência doméstica e a negligência à criança e ao adolescente, como se poderá ver a seguir.

2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Contextualiza Lacri (2001) que os maus tratos são os que mais se destacam em termos de porcentagens das notificações, a partir de pesquisas feitas no Laboratório de Estudos da Criança da Universidade de São Paulo (USP). Os dados são resposta de um levantamento realizado entre 1996 e 2002, retratando o número de casos de negligência, que correspondem a 41,1% do total de registros realizados nesses últimos 12 anos.

Percebe-se, entretanto, uma grande dificuldade de conceituar a negligência infantil, em virtude da heterogeneidade das situações a ela associadas, o que se caracteriza como obstáculo para o traçado de definir previamente as etapas para a realização de programas de prevenção, tratamento e serviços oferecidos para as

vítimas. Assim, embora empregado de forma rotineira para o registro de violações de direitos, há uma grande dificuldade para se definir o conceito de negligência (LACRI, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) norteia que negligência infantil é quando pais ou cuidadores são responsáveis por

[...] omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medica-los, educa-los e evitar acidentes (BRASIL, 1993, p.14).

Backes (1999) aponta que negligência pode se classificar como atos de omissão, cuidados e de proteção à criança, contra agravos evitáveis que incluem atitudes de não educar, não impor limites, não mandar uma criança à escola, não alimentar adequadamente, não medicar quando necessário, não protegê-la de inclemências climáticas e não mantê-la com a mínima higiene necessária. Com esse pensamento, o autor já observa não somente aspectos físicos, mas também necessidades educativas.

Já Guerra (2001, p. 33) afirma que a negligência se atribui "Quando os pais ou responsáveis falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle"

É muito bom lembrar a diferença entre negligência e pobreza, pois no Brasil, muitas vezes se confundem essas duas problemáticas em virtude da estrutura socioeconômica, principalmente a que é vivenciada com a composição de uma perspectiva de crise social e o crescimento da vulnerabilidade social (GOMES; PEREIRA, 2005).

Entende-se que os pais estão pouco envolvidos tanto nos limites quanto em atendimentos às necessidades da criança. São pais fracos em controlar e suprir seus filhos, não se envolve com a criação deles, não se mostram atentos às atividades e sentimentos da criança; envolvidos apenas com seus próprios interesses (AVILA, 2015).

Segundo Pasian (2013), a negligência infantil ocorre independentemente da condição de pobreza. Ela é resultado de déficits de habilidades/comportamentos parentais; uma explicação porque acontecem mais casos de negligência em famílias com dificuldades econômicas; sendo usada de forma errada para relatar quadros

extremos de pobreza, não havendo negligência por parte da família ou responsáveis.

Nesse sentido, exemplifica Afonso (2015) que a negligência infantil é um problema frequente em nível mundial, atingindo crianças de todas as raças e classes sociais.

Entre as muitas formas de compor os tipos de negligência, Gimenes (2007) já exemplificava que existem três tipos de negligência infantil: a física, a emocional e a educativa; a negligência tem consequências estrondosas, semelhando até ao abuso; pois intervir no desenvolvimento físico e emocional da criança, causando-lhe sofrido e causando muitas vezes até a morte; assim dependo da negligência temos consequências mais específicas: Negligência física: consequências; má nutrição, atraso de crescimento, aumento de susceptibilidade a doenças infecciosas e acidentes, como quedas, queimaduras, envenenamento, etc.

Negligência emocional: consequências; inseguranças, baixa autoestima, depressão, dificuldades de aprendizagem, consumo de álcool e drogas, risco de suicídio, agressividade, comportamento destrutivo; e quando a negligência é grave nos primeiros anos de vida pode interferir com o crescimento levando até a desnutrição e morte.

Negligência educativa: consequências; dificuldades de aderir a conhecimentos básicos levam a evasão escolar e às vezes por conta da ociosidade o envolvimento com o mundo do crime.

A criança vítima de negligência demonstra sinais, embora seja sinais inespecíficos como: roupa desadequada ao clima, suja, malcuidada; maus hábitos de higiene, ou higiene malfeita, falta de compromisso da criança com afazeres escolares, acidentes domésticos frequentes, falta de cuidados médicos básicos.

A negligência não é um comportamento específico, mas uma consequência de violações de direitos do passado, assim pais negligentes tem uma baixa autoestima e por vezes foram também negligenciados ou abusados na infância, também situações envolvendo stress, problemas conjugais e familiares e dificuldades económicas; vimos também a imaturidade como um comportamento negligente por parte do adulto a criança, a insegurança e a inexperiência associada à falta de modelos das famílias atuais, isso faz com que pais sejam negligentes por falta de exemplos e vivências de como lidar com crianças ou com os problemas da família, levando a exaustão destes e consequentemente a estresses que posteriormente é descontado na parte mais frágil, a criança .

A negligência a criança quando atinge um patamar mais grave é constituída como crime, o Código Penal diz que:

Abandono de incapaz art. 133 - Abandonar pessoas que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Pena: detenção, de 6 meses a 3 anos (VADE MECUM, 2009, p. 553)

Entende-se quando a criança é deixada sem cuidados de um adulto, uma única vez é suficiente; por exemplo: criança deixada em local ermo ou sem proteção ou vigila.

Maus tratos art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoas sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de - alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalhos excessivos ou inadequados, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena: detenção, de 2 meses a 1 ano, ou multa;[...] (VADE MECUM, 2009, p. 554)

Em observação a este Art., se pode citar o exemplo clássico que quando a criança é deixada dentro de um carro fechado, sob Sol forte, correndo risco de morte.

O ECA também faz referência que é dever de todos a prevenção de qualquer tipo de violações de direitos da criança, sendo imposta a obrigatoriedade de se fazer a denúncia, sob o risco de pena por omissão, conforme expressa os Artigos a seguir:

Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violações da criança e do adolescente.

[...]

Art. 135 - Deixar de prestar assistência; quando possível, a criança abandonada ou extraviada (...) ou não pedir nesses casos, o socorro da autoridade pública. Pena: detenção de 1 a 6 meses, ou multa (BRASIL, 1990, p. 23-54).

Frente ao exposto, entre as identificações e as contribuições para contemplar e registrar as perspectivas sobre a negligência se faz motivador a apresentação deste fenômeno contemplando assim um olhar de maior reflexão, como o próximo item propõe.

2.2 O FENÔMENO DA NEGLIGÊNCIA INFANTIL

Há mais de quatro décadas vem sendo feito um estudo sobre negligência infantil, sendo o que mais acontece são os maus tratos, assim se passou a ter um olhar mais atento e nos últimos 15 anos no contexto internacional. Observa-se que este tema levou bastante tempo para se impor, mas que devido ao número de casos

assinalados aos serviços de proteção e vendo a gravidade dos danos sofridos decorrentes de vigência crônicas de negligência foi dado sua devida importância (GIMENES, 2007; PASIAN, 2013; EGRY, 2015).

No Brasil passou a merecer maior atenção no final dos anos 80 os maus tratos contra crianças; sendo abordado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e em 1990 no ECA, tornando obrigatória a notificação de casos de maus tratos conhecidos, suspeitos ou confirmados (Art. 13 do ECA). Mas tudo isso aconteceu de forma muito acanhada pois nos dias atuais os maus tratos é uma das alegações mais recorrentes de violações de direitos da criança, empregados pelos órgãos envolvidos na proteção infantil.

Segundo Azevedo e Guerra (2001), se observa que entre as concepções de “punição” o bater agressivo é tido como ato de violência, e também condicionado ao entendimento de violência doméstica. Ainda segundo estes autores, a “punição” é retratada por muitos autores brasileiros que ao citar Maria Helena Palma Oliveira, expressa as lembranças do passado da seguinte forma:

Ela destacou nesse levantamento 536 escritores ao longo dos 500 anos da história do Brasil em vários períodos literários; 47 desses escritores deixaram autobiografias; desses 43 enfocaram a própria infância e desse grupo 14 narraram episódios de espancamento; esses episódios de punição corporal foram ocorridos de 30 a 80 anos atrás; porém permaneceram na memória dos escritores dos escritores e como Graciliano Ramos já dizia no episódio um (cinturão) do romance infância "Se permaneceram vivos por tanto tempo em suas lembranças é porque as marcas foram profundas (AZEVEDO; GUERRA, 2001, p. 35).

Essas lembranças, desses escritores, são destacadas como documentos privilegiados e como há uma escassez de dados por falta de registro históricos da violência infantil, essas lembranças são muito importantes para compreender a infância brasileira de outrora.

Os relatos falam de um tempo que bater nos filhos era uma prática cotidiana, onde acontecia pias de chicotes, cipó, corda, cinturão, chinelo e por vezes escova de roupa dentre outros, fora as pancadas na cabeça (croques, cascudos, cocorotes, etc.) e até mesmo puxões e torções na orelha, tapas e palmadas; era uma forma de punir em virtude de travessuras, choros, rebeldia, desatenção na escola eram verdadeiros dispositivos de torturas físicas e psicológicas.

2.3 FORMAS MAIS COMUNS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A negligência se configura quando os pais, responsáveis ou cuidadores, não tem disposição, capacidade psicológica ou vontade para cuidar da criança muitas vezes alguns problemas que facilitam o aparecimento de negligência; e uma das características é quando um dos responsáveis foram também negligenciados ou abusados em sua infância e repassam esse comportamento agressor para sua fase adulta (PASCOLAT, 2001).

Contempla ainda Talamone (2011) situações como stress do dia a dia, pois cada vez mais os pais têm mais filhos e mais obrigações dele o que os deixam sobre carregados, os problemas conjugais, a falta de respeito entre os casais sempre reflete na criança que a parte mais frágil da família, as dificuldades econômicas, onde foi detectado que famílias com menos condições financeiras são as que mais negligenciam os filhos e os problemas laborais, o que piora quando não há uma rede de suporte familiar e social o que reflete na depressão que também aumenta o risco de negligência a criança, e mais outras tantas coisas vividas como a insegurança inexperiência, associada à falta de modelos de família dos pais e responsáveis.

A família não tem sido mais o centro de proteção da criança, segundo e Pereira (2005), Gomes pois é dentro dos lares que também se acontece situações de violência, e de forma muito alarmante, onde era para ser um lugar onde os direitos da criança deveriam ser assegurados, tem sido muitas vezes um local de violência doméstica.

Ao promover o diálogo sobre violência no âmbito familiar Gonçalves (2001) e Lacri (2002) promovem o entendimento de que há vários tipos de violência, conforme parafraseamos os autores supracitados:

- **Violência Física:** é quando acontecem atos violentos, onde se usa força física, provocada pelos pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas.

- **Negligência:** se caracteriza, quando os pais são omissos e quando deixam de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social da criança.

- **Violência psicológica:** é quando acontecem situações de rejeição, privação, desrespeito, diminuição do valor, cobranças além do limite, punições que baixem a autoestima, usar a criança para atender as necessidades do adulto.

- **Violência sexual:** é toda ação que envolve o contato físico ou não, não

apresentando necessariamente sinais aparente. Pode ocorrer a estimulação sexual sob a forma de práticas eróticas e sexuais (ameaças, indução, produção de fotos e exploração sexual)

- **Violência doméstica:** quando ocorre atos ou omissões praticadas por pais ou responsáveis em relação a criança, sendo capaz de causar a vítima dor ou dano de natureza física, sexual ou psicológica.

É importante destacar que “maus tratos”, segundo Velasques (2017) é quando acontece casos de negligência e abandono, serviços ou abuso físico, abuso sexual e abuso psicológico. Esses tipos de maus tratos devem ser obrigatoriamente notificados; assim como os outros aqui citados e essas agressões podem vim também no coletivo; uma criança que sofre um ou mais formas de agressões.

Outro importante ponto a ressaltar é que a saúde também tem por obrigação notificar casos de violência, conforme publicação feita pelo Ministério da Saúde no Diário Oficial da União (DOU), sob Portaria de 1968, de 25 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011).

Contudo, mesmo com tantos órgãos registrar casos de violência; como delegacias, conselho tutelares, hospitais e escolar esse são apenas um alerta, pois não revela a dimensão do problema. O Brasil é carente de estatísticas sobre esse assunto, apesar de ser obrigatória a denúncia nesses casos, não ocorre como deveria. Segundo Peres et al (2005), de 10 a 20 casos deixam de ser registrados para cada notificação realizada.

Já Gonçalves relata a dificuldade para identificação dos casos, por falta de informações básicas que permitam o diagnóstico e ainda por cima, quando se há uma notificação; ocorrem as dificuldades de análises do Histórico, como; letra ilegível, identificação incorreta e incompleta; desconhecimento da ficha; classificação incorreta do tipo de maus tratos entre outros.

2.4 COMBATE AO FENÔMENO DA NEGLIGÊNCIA: A PREVISÃO LEGAL

Ministério da Saúde versus notificação obrigatória; o órgão governamental instituiu a portaria GM/MS 1968/ 2001; que dispõe sobre a notificação obrigatória de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares com esta portaria firmou-se o compromisso do setor de saúde a não se omitir diante de casos de violência que recentemente tivemos mais um ganho

com a implantação do Plano Nacional de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde e a implantação de núcleos de prevenção à violência em estados e municípios conforme a Portaria MS/GM 936 de 19/05/04 (BRASIL, 2004).

CMRVV: Polos de prevenção, implantação de polos de prevenção é uma das principais ações do Centro Municipal de Referência às Vítimas de Violência (CMRVV), do Instituto Sedes Sapiential, em São Paulo cujo ponto sua função é sensibilizar e mobilizar instruir a população contra violência doméstica.

Conexão médica; programa no ar; é uma empresa que faz conexão entre centros médicos e universidades em todo o estado brasileiro e até fora dele, promovendo uma troca que nunca foi visto no país ponte verde isso ocorre desde 2001, possui um canal 24 horas no ar e foi a partir deste canal que exibiu o programa Crescer sem palmada, pela extinção da punição corporal doméstica da Criança e do Adolescente, pessoas participantes, médicos, estudiosos do tema, jovens vítimas, e adultos que passaram por experiências de violência doméstica.

Outro nível de investimento a ser focado pelos programas de intervenção refere-se ao das necessidades da criança propriamente dita cujo ponto conforme os apontamentos feitos, as crianças negligenciadas podem acumular problemas desenvolvimentais múltiplos problemas e suas capacidades que podem parecer de uma sobrecarga precoce, devendo a superação e ou atenuação desses problemas serem objetivos primários nos planos de intervenção. (PAISAN, 2013, p. 36).

O nosso país dependendo do seu estado, merece colocar em prática os combates ao fenômeno da negligência, porém são muitos os fatores de riscos presentes de vida aumentando a vulnerabilidade da criança, e devem ser enfrentadas pela intervenção de ajuda idealizada, ou mais propriamente políticas necessárias para melhorar a distribuição de renda.

O plano de intervenção deve levar em conta além de fatores de risco estáticos, como a pobreza, os dinâmicos, relativos ao funcionamento da família.

3 CONSELHO TUTELAR E SUA ATUAÇÃO NO COMBATE A NEGLIGÊNCIA

Neste capítulo estão expressos conceitos e concepções sobre a importância do Conselho Tutelar do município de Caruaru, observando os aspectos que viabilizam a garantias dos direitos da criança e do adolescente nos casos de negligência.

Os itens apresentados estão condicionados da seguinte forma: no primeiro momento apresentar o Conselho Tutelar, Observar as características presentes da negligência contidas nos casos que o Conselho Tutelar recebeu em seus atendimentos.

No ultimo item deste tópico deste expresse importantes dados locados nos registros do Conselho, promovendo assim reflexões sobre os casos atendidos, coo também promovendo aspectos para apresentar posicionamentos sobre as negligências existentes.

O papel do Conselho Tutelar de Caruaru, tem significado no processo de aprimoramento de ferramentas que favoreçam as ações necessárias para construir um olhar de atenção aos casos de negligência viabilizando que as ações que foram aplicadas foram medidas estão contidas no ECA. Assim os posicionamentos neste tópico são as reflexões que compõem um olhar acadêmico necessários para responder quando, e se identificar o aumento e/ou redução dos casos de negligência apontando os fatores principais da situação no período proposto para estudo.

Assim todas as perspectivas, sejam elas positivas ou negativas podem ao final deste tópico construir momentos de respaldo para os pontos necessários para o compromisso social do Conselho com a sociedade caruaruense.

3.1 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR FRENTE À NEGLIGÊNCIA INFANTIL

É importante iniciar este tópico com o entendimento de que todas as perspectivas que viabilizam uma maior e complexa atenção para a proteção à criança e ao adolescente seguem importantes aspectos que trazem uma discussão que desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído para a defesa e proteção à infância e a juventude no território brasileiro se formou como uma esfera que traz questionamento e reflexões sobre os atos praticados pela família, seja no sentido familiar ou intrafamiliar no tocante dos casos de negligência.

A composição e estrutura conceitual de um Conselho Tutelar são versadas por diversos mecanismos que buscam defender os direitos da criança e do adolescente, mas em especial os Ministérios Públicos enfatizam a necessidade do conhecimento sobre este órgão.

Em contribuição a esta linha de pensamento Ramos (2012, p. 10) expressa que:

Conselho Tutelar é uma organização recente, criada em 1990, com características da modernidade. A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior as crianças e adolescentes, visou à instrumentalidade de desjudicialização de questões sociais, direcionando políticas sociais e não ações repressivas. Ainda podem ser classificados como instrumentos de controle social, uma vez que, protegem pelas garantias das crianças e adolescentes previstas na Constituição Federal e no ECA e devem fiscalizar as demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Este mesmo autor aponta que existe peculiaridade na constituição, apontando que se não houver a legalidade, como também uma devida interpretação da doutrina a qual se é necessária para sua operacionalidade, este órgão não terá sua efetiva contribuição à sociedade, pois:

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, que deve ser constituído por Lei de iniciativa do Poder Executivo do município, deve integrar-se ao conjunto de instituições nacionais que estão vinculadas ao ordenamento jurídico nacional. A Lei Municipal que institui o Conselho Tutelar também deve disciplinar sua organização e o procedimento de escolha dos conselheiros tutelares, como dispõe o artigo 132 do Estatuto (RAMOS, 2012, p. 11).

Os aspectos da produção do conhecimento, como também sobre a análise dos teóricos que apontam a importância da atribuição dos Conselhos Tutelares viabilizam, não somente a atenção, mas o caminho a ser percorrido para que a atenção sobre as ações que combatam principalmente a negligência infanto-juvenil como forma de se trazer espaços de solução, e propostas de alinhamento da realidade existente pelas regiões que afetam o compromisso da sociedade para os casos neste porte.

3.2 A NEGLIGÊNCIA CONTEXTUAL EM CARUARU

Inicialmente, ao observar a imprensa do estado de Pernambuco, se identificou a temática deste estudo, apontando inicialmente a negligência na maternidade “Casa de Saúde Bom Jesus” da rede municipal de Caruaru. O suposto deslocamento

durante o parto do ombro de um recém-nascido; a família relata que isso só aconteceu porque a genitora entra em trabalho de parto no dia anterior vindo a ter o bebê só no outro dia, onde foi feito um parto forçado que no dia seguinte os familiares notaram que um dos braços não tinha movimentos e que o ombro estava deslocado, porém segunda a família só três dias após o parto a pequena recém-nascida foi imobilizada. Assim foi feita uma auditoria seguindo os procedimentos indicados pelo Ministério de Saúde (FONSECA, 2016).

Outra negligência que ficamos sabendo através da mídia, foi que aconteceu em Caruaru a morte de uma criança de 2 (dois) anos em um hotelzinho da rede particular; o Diário de Pernambuco relata que o acidente ocorreu no começo da tarde de uma terça-feira dia 29 de Novembro , quando uma criança que brincava em uma sala subiu numa estante que caiu por cima dele , no momento foi feita uma investigação na delegacia se houve negligência; o delegado informou que o próprio hotelzinho enviou um representante que compareceu para fazer a ocorrência na delegacia (FONSECA, 2016).

Assim, ao notar a provocação de questionamentos sobre a negligência existente no município, e com um processo de ter a contribuição do Conselho Tutelar de Caruaru, se identifica a existência de casos de negligência infantil que acontece na cidade, a maioria dentro dos próprios lares e provocados pelos responsáveis das crianças; outros em setores como hospitais; creches; hotelzinho e escolas de educação infantil, porém os casos registrados ficam muito aquém do que se realmente acontece, ficando para nós a responsabilidade de pessoas comuns ou familiares, professores, médicos e enfermeiras, vizinhos, entre outros, de denunciar casos de negligência infantil. Quando cada um olha com uma perspectiva diferenciada, os casos ocorridos irão até aumentar em seus registros, mas a negligência irá diminuir; fica para nós esse compromisso.

3.2.1 Características do município de Caruaru e do Conselho Tutelar

O município de Caruaru é rico em diversidade cultural, social e econômica, traz uma história de vitórias e conflitos que promovem conceitos e concepções favoráveis, como também contraditórias às políticas públicas vigentes, contudo não alteração a essência de um povo forte, persistente e convicto que as transformações são necessárias na medida em que se é identificado a ausência da evolução do

município.

Segundo o PNUD (2013), o Índice de Desenvolvimento Humano e Metropolitano (IDHM)¹ de Caruaru é 0,677, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,799, seguida de Renda, com índice de 0,681, e de Educação, com índice de 0,569. O município de Caruaru ocupa a 2503^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM.

Segundo o IBGE (2016) o município está localizado na região Nordeste do país. Pertence à Mesorregião do Agreste Pernambucano. A sua população em 2016 era de 351.686 habitantes, sendo a mais populosa cidade do interior pernambucano é a terceira mais populosa do interior nordestino. O município localiza-se a oeste da capital do estado, distando desta cerca de 130 km. Ocupa uma área de 920,611 km², sendo que 16,65 km² estão em perímetro urbano e os 903,961 km² restantes formam a área rural (ver Figura 2).

A cidade de Caruaru, tem uma região de periferia em constante crescimento, como também suas atividades na região central, que são de ampla perspectivas para o crescimento econômico. Neste sentido se observa a existência de crianças e adolescentes com frequência em sinais, carinhos e em grupos fazendo pedidos de comida, dinheiros ou qualquer coisa que se possa ganhar. É importante destacar que própria feira de Caruaru é uma referencia cultural e econômica em todo o território nacional, sendo esta apresentada por muitas musicas de intérpretes diversos, entre o mais importante se encontra Luiz Gonzaga, com a música “A feira de Caruaru”; de composição do ilustre Onildo Almeida, filho de nossa terra.

As condições se mostram com muita importância para construir e aprofundar as melhores formas de combater as violações e neste sentido, e tendo como localização preferencial para iniciar um conjunto de reflexões este trabalho passa a configurar os direcionamentos para promover novas perspectivas sobre a realidade ainda existente.

¹ O IDHM é um índice que é atualizado a cada dez anos, compondo assim um espaço-tempo para que quando for apresentado os números à sociedade. Este tempo se pode ser utilizado para constituição e/ou melhoramento de politicas públicas que visam alterar as situações apresentadas, se transformando em uma forte ferramenta para composição de estratégias de Governo em todas as esferas.

Fig 1. Localização geográfica de Caruaru



Fonte: Googlemaps, 2017

De dez em dez anos o Governo Federal calcula índices de vulnerabilidade social, e segundo o PNUD (2013) o município de Caruaru está configurado da seguinte forma até a última pesquisa registrada conforme Figura 2:

Fig. 2

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	48,28	47,66	18,91
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	70,51	58,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	27,37	10,66	5,09
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	18,80	12,99
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	2,10	3,67	3,11
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	10,49	7,59
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	16,05	19,98	28,31
% de vulneráveis e dependentes de idosos	4,49	4,52	2,83
% de crianças extremamente pobres	21,12	16,36	10,40
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	67,18	55,04	39,22
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	59,39	45,17
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	73,85	77,26	88,45

Com estas características, o município de Caruaru tem forte tendência de ocorrências de vulnerabilidades sociais, demonstrando os órgãos competentes estarem sempre em alerta das possíveis violações dos direitos sociais, econômicos

e culturais. No contexto geral é importante frisar que é de interesse deste trabalho observar os aspectos sociais, pois estará se trabalhando sob uma perspectiva das vulnerabilidades sociais.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes de Caruaru é desenvolvida por Conselhos Tutelares; sendo cinco conselheiros para cada órgão, totalizando quinze membros em defesa da proteção e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os Conselhos são colegiados; um órgão autônomo, não jurisdicional, vinculados para fins de execução orçamentária e administrativa ao Gabinete do Poder Executivo do município, sem subordinação hierárquica ou funcional com o poder executivo municipal, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de junho de 1990.

Divididos em três equipes, estes órgãos são caracterizados da seguinte forma: CT1 composto por duas mulheres e três homens; CT2 composto de três mulheres e dois homens; e o CT3 de duas mulheres e três homens; resultando em 15 (quinze) conselheiros. As áreas de atendimento foram divididas geograficamente por bairros e sítios.

As atividades deste órgão busca atender as necessidades e combater as violações existentes contra crianças e adolescentes no município. Existe um Plantão de 24 horas, onde 01 (um) conselheiro permanece com o dispositivo para atender as ligações que surgem no decorrer das 17h00 às 7h00 do dia seguinte. Este plantão é todos os dias ininterruptos.

Os atendimentos também são realizados nas estruturas fomentadas para garantir a efetivação de direitos da criança e do adolescente, como o desenvolvimento de ações de intervenções de sua competência, igualmente na fiscalização, e aplicação das medidas e funcionalidade das políticas públicas executadas direcionadas ao Poder Público e a Organizações Não-governamentais (ONGs).

Outro importante trabalho realizado pelos Conselhos consiste na realização de palestras para comunidade, escolas e instituições que estão agregadas ao pensamento da defesa dos direitos da criança e do adolescente, principalmente observando as medidas necessárias em situação de violação de direito como é apresentado pelo Art. 139 do ECA. Essas intervenções têm impactos sociais

relevantes, principalmente quando se é utilizado no registro de casos de negligência no Conselho Tutelar de Caruaru.

3.3 REGISTRO DE CASOS DE NEGLIGÊNCIA NO CONSELHO TUTELAR DE CARUARU

A proposta inicial deste trabalho está na identificação dos casos de negligência existentes no biênio de 2014-2015, registrados no Conselho Tutelar do município de Caruaru. As questões que foram surgindo com o desenvolvimento da pesquisa mostram que a literatura é clara com as perspectivas de buscar meios de condições para promover ações de maior atenção aos casos.

A negligência familiar é a campeã de denúncias sobre violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no país. Dos pelo menos 28.465 casos de problemas de convivência familiar e comunitária levados aos Conselhos Tutelares no ano passado, 13.218 relatavam negligência dos pais (D'AGOSTINO, 2014, p. 1).

Um panorama importante a ser apresentado está no que D'Agostino (2014, p. 1) apresenta como destaque de seu discernimento sobre os índices registrados no biênio 2012-2014:

Direitos fundamentais mais violados:



Entretanto, é muito importante frisar neste item que a pesquisa que foi

utilizada para a identificação dos casos se tratou de uma abordagem qualitativa, já que participando do fenômeno como conselheira tutelar se encontram várias vertentes abertas em questões do processo de garantir a criança e ao adolescentes uma amorosidade que se é colocada apenas teoricamente, mas em prática requer uma evolução entre as pessoas que não condiciona êxito nos resultados alcançados, mas sim novos olhares que dependem de esferas superiores e que se doutrinam em legislações que não favorecem diretamente respaldo para soluções específicas, mas deixam lacunas que viabilizam reflexão, e quando se trata de negligência, estas lacunas visam trazer falta de esperança.

Os dados locados nos registros do Conselho Tutelar de Caruaru demonstraram os seguintes números:

Quadro 1: Casos registrados de negligência biênio 2014-2015 em Caruaru

Ano	Casos Atendidos	Negligências	%
2014	649	92	14
2015	766	37	5

Fonte: Sistema Interno do Conselho Tutelar de Caruaru

Neste quadro se pode identificar importantes aspectos sobre o comportamento das alies realizadas no período de 2014 e 2015. Segundo as informações verbais entre os conselheiros, o ano de 2014 não teve oportunidades de realização de ações que produzissem campanhas e conscientizações com a sociedade, principalmente buscando atingir uma classe menos favorecida do município.

Entende-se como classe menos favorecida, aquelas famílias que se enquadram em situações de vulnerabilidade social, segundo o Ministério das Cidades, como famílias abaixo da linha da pobreza (WELBER, 2002).

Segundo Weber (2002, p. 7):

o baixo nível socioeconômico e profissional das famílias denunciadas é determinante dos maus-tratos, mas a sua associação com a menor probabilidade de acesso a estruturas de redes de suporte social, com a ignorância acerca de estratégias educativas eficazes e com a perpetuação do modelo de que é preciso garantir a todo custo a autoridade parental. Toda essa combinação pode ser desencadeadora de violência.

Outro relevante destaque está na construção de ideológica que o conselho

tutelar no ano de 2015, buscou apresentar entre muitas dificuldades uma maior e mais rica forma de trazer a sociedade para compartilhar as ações do conselho tutelar, trazendo a sociedade civil a participar das ações que são necessárias para proporcionar uma clareza sobre o que é o Conselho e quais as doutrinas legais que este órgão deve estar em consonância.

Estar como conselheiro não é apenas participar de ações contra a violação à crianças e adolescentes, mas contribuir para que casos como negligência que se destacando entre as violências mais frequentes na infância e na juventude deixe de ocorrer de forma não cotidiana.

A negligência não pode ser vista como um espaço superficial e construtivo na forma de construí um novo olhar sobre o processo de aprimoramento, como também a fomentação de metodologias que tragam a sociedade olharem o Conselho Tutelar como um órgão que não é mais uma “instituição de repreensão à criança e ao adolescente”, promovendo assim um ela participativo.

A seguir, e identificado na pesquisa e tabulação dos dados contidos nos sistema do Conselho Tutelar de Caruaru um aspecto que é de valor condicionado com a realidade existente, ou seja, quais os gêneros com maiores casos de violação (ver Quadro 2).

Quadro 2: Gêneros negligenciados no biênio 2014-2015 em Caruaru

Ano	Casos Atendidos	Gênero masculino	%	Gênero feminino	%
2014	92	50	54	42	46
2015	37	18	49	19	51

Fonte: Sistema Interno do Conselho Tutelar de Caruaru

Observa-se importante comportamento de diminuição dos casos atendido. A redução alcançou uma diferença de 55 casos, ou seja, uma diferença de 16% positiva. Em contrapartida se nota que os casos com o gênero feminino aumentou.

No ano de 2014, 54% dos casos de negligência aconteceu com o gênero masculino, e 46% no gênero feminino. Já no ano de 2015 os casos inverteram-se, ou seja, 51% dos casos ocorreram no gênero feminino, e 40% no gênero masculino.

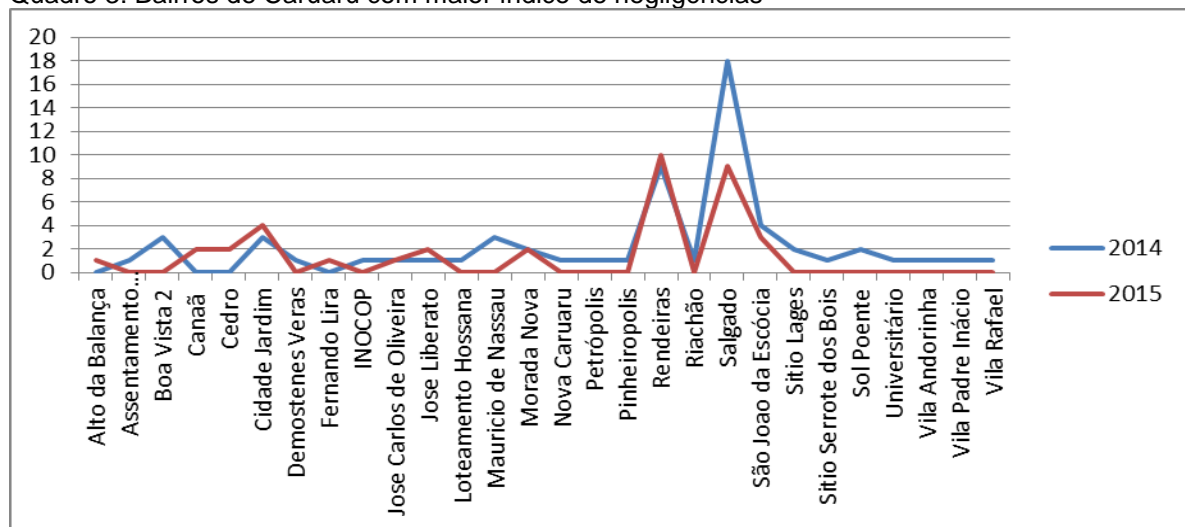
A diminuição dos casos, provavelmente se deu pelo motivo de uma maior campanha em escolas, e campanhas, mas também por uma organização interna do Conselho tutelar, onde se dividiram Conselheiros por região e delimitações de

bairros com maior assistência e vulnerabilidades sociais.

A área urbana do município de Caruaru, como qualquer outra cidade do Brasil apresenta periferias que trazem muitas questões sociais para serem observadas por teóricos e técnicos que buscam produzir métodos e ferramentas para diminuir as vulnerabilidades existentes, sejam elas sociais; econômicas e culturais. A tendência nacional é buscar erradicar as vulnerabilidades sociais, entretanto, tem sempre barreiras burocráticas como também políticas que em prática não fomentam um desenvolvimento de políticas públicas que contribuem com a vontade de amenizar, ou em muitos casos erradicar situações que não configuram uma representatividade negativa ao município.

São muitos bairros no município, entretanto, durante a realização da pesquisa de campo se buscou identificar aqueles com maior registro de casos de negligência (ver Quadro 3).

Quadro 3: Bairros de Caruaru com maior índice de negligências



Fonte: Sistema Interno do Conselho Tutelar de Caruaru

Os bairros Rendeiras e Salgado apresentaram o maior número de casos de negligências no município demonstrando que a classe social a qual está inserida estes bairros é propensa a acontecimento de muitas outras situações de violação a criança e ao adolescente no município de Caruaru.

Estudo que viabilizam um olhar sobre as condições que a sociedade vivencia as suas dificuldades demonstra que o processo sobre a qual todos vão se desvinculando dos aspectos que beneficiam o grupo social, promove mais violência esta violência pode ser refletiva, não são pelos vulneráveis, mas por aqueles que

constantemente sofrem pressões cotidianas, para a subsistência de suas famílias.

A significativa de pais, mães e responsáveis que passam a negligenciar as crianças e adolescentes vem se alterando a cada momento, pois os casos de familiar sem condições socioeconômicas estão sendo registradas em menor numero, enquanto as famílias com um poder aquisitivo estão passando a assentar-se nos cadastros dos conselhos tutelares.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos identificados na literatura são compostos por aspectos de buscar contribuir com a evolução do processo de proteção à criança e ao adolescente, principalmente demonstrando que entre as muitas perspectivas necessárias, para se alcançar êxito, são estudos observados em casos que viabilizam incidências de casos.

Muitas das perspectivas encontradas também são situações que trazer ao universo da reflexão sinais claro de uma realidade que ainda está em constante evolução.

Quando ocorreu a abordagem teórica sobre o conceito da negligência se pode observar que não podemos ficar só no êxito da identificação, mas que há uma urgência para diminuir os casos de negligencia infantil em nossa cidade.

Ao analisar o processo do trabalho do CT-Caruaru encontraram-se importantes aspectos que viabilizaram um crescimento no trabalho dos operadores, demonstrando que não estamos sozinhos no sistema de garantia de direitos e que devemos nos unir aos outros órgãos para que aja um repasse melhor assim como uma prevenção a respeito desse assunto.

A maior contribuição para a construção de combater as negligências ainda registradas no CT-Caruaru está no comportamento e na falta de identificar questões de conscientização e a má interpretação de legislações em defesa da criança e do menor, pois o que se percebeu em toda a pesquisa, em diálogos com conselheiros e até mesmo com alguns familiares que o vilão dos estresses da vida cotidiana passam a estar mais presentes na vida das famílias, como também nas relações entre pais, filhos e por educadores, que promovem, muito em silencio a negligencia em alguns casos. Cabendo até a condição de que propor um estudo que relaciona a violação de direitos à crianças e adolescentes dentro das instituições de ensino, provocando até órgãos que deveriam estar mais atuantes na rede de educação, promovendo ações que condizem com atribuições que fazem parte da Rede de Proteção do sistema de direitos e garantias à criança e ao adolescente.

REFERÊNCIAS

AFONSO, S. **Educação Social e Contextos de Intervenção**: A problemática do “Abandono e Negligência Parental”. Publicado em 26/02/2015. Disponível em <http://educadoresociais.blogspot.com.br/2015/02/educacao-social-e-contextos-de.html>. Acesso em 17 mar 2017.

ALVES, R. **Entre a ciência e a sapiência**: o dilema da educação. São Paulo: Edicoes Loyola, 1999.

AVILA, J. P.; OLIVEIRA, R. T. V.; SILVA, I. D. R. N. A importância dos pais na vida escolar de crianças de 2 a 4 anos: os primeiros passos para a cidadania. **Intraciência – Revista Científica**. Disponível em <http://www.faculadadedoguaruja.edu.br/revista/downloads/edicao102015/Artigo-6.pdf>. Acesso em 17 mar 2017.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A (Orgs.). **Crianças Vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2001.

BACKES, Ana Luiza (coord). Introdução. In: Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna. Org. BACKES, Ana Luiza et alii. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.

BRASIL. **Lei 8069 de 13 de julho de 1990**: Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 17 mar 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 mar 2017.

BRASIL. **Portaria Nº 936, de 19 de maio de 2004**. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936_19_05_2004.html. Acesso em 10 abr 2017.

D'AGOSTINO, Roseanne. **Negligência familiar lidera ranking de violações nos Conselhos Tutelares**. Publicado em 24.06.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/negligencia-familiar-lidera-ranking-de-violacoes-nos-conselhos-tutelares.html> Acesso em 08 abr 2017.

EGRY, Emiko Yoshikawa et al. Compreendendo a negligência infantil na perspectiva de gênero: estudo em um município brasileiro. **Rev Esc Enferm USP**, 49(4):556-563, 2015. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v49n4/pt_0080-6234-reeusp-49-04-0556.pdf. Acesso em 17 mar 2017.

GIMENES, J. G. **Compreensão das causas, tipos e consequências da**

negligência contra a criança no âmbito familiar (TCC Serviço Social), 2007. Disponível em <http://inter temas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/482/476>. Acesso em 17 mar 2017.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência e Saúde Coletiva**. 10(2) 357-363, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>. Acesso em 17 mar 2017.

GONÇALVES, H. S. **Infância e Violência no Brasil: um Estudo das Práticas de Educação em Lares do Rio de Janeiro**. (Tese de Doutorado) Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2001.

IBGE. **Estimativa Populacional 2016**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 30 de agosto de 2016. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caruaru>. Acesso em 07 abr 2017.

LACRI - Laboratório de Estudos para a Criança. **Prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes**. São Paulo: USP, 2002.

PASCOLAT, G. S. **Abuso físico: o perfil do agressor e da criança vitimizada**. J Pediatra (Rio J). 2001; 77:35-40.

PASIAN, M. S. et al . Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. **Pensando fam.**, Porto Alegre , v. 17, n. 2, p. 61-70, dez. 2013 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 17 mar. 2017.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Caruaru**. Disponível em http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/caruaru_pe#demografia. Acesso em 08 abr 2017.

RAMOS, Sandra Teresinha Rosa. O papel do conselho tutelar na efetividade dos direitos da criança e do adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10947. Acesso em 07 abr 2017.

TALAMONE, R. S. Para psicóloga, situações de negligência à criança estão ligadas a isolamento e perturbações. **Revista USP – Eventos**. Publicado em 18/11/2011. Disponível em <http://www5.usp.br/3105/para-psicologa-situacoes-de-negligencia-a-crianca-estao-ligadas-a-isolamento-e-perturbacoes/>. Acesso em 17 mar 2017.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj et al . Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência. **Psico-USF (Impr.)**, Itatiba , v. 7, n. 2, p. 163-173, Dec. 2002 .Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712002000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 09 abr. 2017.

VADE MECUM. **Código Penal: Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**.

São Paulo: Saraiva, 2009.

VELASQUEZ, M. G. **Crianças e adolescentes ainda são vítimas de maus-tratos.** (s.d.) Disponível em <https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id559.htm>. Acesso em 17 mar 2017.